

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 63ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
1.2 – Reuniões de Comissões

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – MATERIA ADMINISTRATIVA

4 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Jorge e Fabiano Tolentino

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; aprovação – Correspondência: Ofícios – Registro de Presença – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.482 a 4.485/2017; Requerimentos nºs 8.218 a 8.240/2017; Relatório de Evento Institucional nº 4/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 8.217/2017 – Comunicações: Comunicações da Comissão da Pessoa com Deficiência e do deputado Gustavo Corrêa (2) – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão, Rogério Correia, Gustavo Valadares, Paulo Guedes e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais nºs 23.478 e 23.484, sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 23.562 e 23.563 e sobre a Indicação nº 53/2017 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.983/2017; aprovação – Requerimento nº 1.735/2015; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Ulysses Gomes, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, ouvi atentamente a leitura da ata feita pelo deputado Ulysses Gomes, que, conforme a praxe, deve ser a síntese da ata que vai ser publicada. Não tive a oportunidade de ouvir que fiz um aparte ao deputado Carlos Pimenta, quando ele fazia um pronunciamento sobre a seca, sobretudo, no Norte de Minas. Fiz um aparte, na tarde de ontem, que, para minha satisfação, foi objeto da capa do jornal *Estado de Minas* de hoje. É o caos no trânsito que está sendo causado em função das obras da Avenida Nossa Senhora do Carmo. É fundamental que a BHTrans monte uma estrutura adequada para desafogar o trânsito naquela região. Não adianta liberar a faixa dos ônibus das 3 horas da tarde até as 9 horas da noite, se, na parte da manhã, quando as pessoas se dirigem ao trabalho, as pistas de ônibus não estão liberadas. Hoje ouvi na Rádio Itatiaia que o congestionamento estava chegando quase a Nova Lima. Não é possível que a BHTrans não esteja vendo esse problema. Prefeito Kalil, está na hora de chamar a BHTrans e a Sudecap e arrumar uma solução para esse problema. Os belo-horizontinos não podem esperar até o final de outubro. Esse caos tem acontecido desde a volta às aulas, que coincidiu com essas obras. Ou faltou planejamento por parte da prefeitura, ou é uma falta de respeito com o cidadão que paga os seus impostos em dia. Quero, mais uma vez, cobrar, pois, na tarde de ontem, cobrei do deputado Caixa. Aqui há vários deputados ligados ao prefeito Kalil, como os deputados Iran, Agostinho Patrus, Mário Henrique Caixa e outros tantos, que devem estar vendo o caos no trânsito. Então, mais uma vez, quero aqui cobrar do prefeito Alexandre Kalil uma posição junto à BHTrans e à Sudecap. Quero aqui também, presidente, dizer que, na manhã de hoje, o meu grande amigo, deputado Eduardo Costa, quando falava dos problemas que a Cemig vem enfrentando com a possível perda da concessão das suas usinas, fez questão de fazer um histórico verdadeiro dos fatos. Isso está na *Folha de S.Paulo* de hoje também. Quem cometeu erros e equívocos foi a então presidente Dilma Rousseff, que editou uma medida provisória prejudicial às empresas de energia elétrica no nosso país. E agora a Cemig, que virou um cabidão de emprego, um cabide de empregos... Salários de R\$50.000,00, R\$60.000,00 e R\$70.000,00 tem a rodo lá. A Cemig e Aneel ontem autorizaram, e a União aprovou exatamente a forma como o edital será colocado nas ruas, se o Tribunal de Contas não suspendê-lo. Se a Cemig não fizer um corte drástico no seu quadro de pessoal, desses apadrinhados políticos, ela não terá capacidade de competir com o mercado privado. A Cemig ainda está vivendo nos velhos tempos de empresa estatal, onde cabia todos os companheiros. Acabou isso, gente! Acabou essa farra. A gestão pública hoje exige uma postura sensata e rígida em relação a esses gastos. Deputado André Quintão, ainda teremos oportunidade de debater esse assunto aqui por muito e muito tempo. E agora fica essa demagogia de documento de apoio à Cemig. Será que se esqueceram de que o conselheiro da Cemig hoje foi o que deu parecer contrário? E pior: teremos oportunidade... Já concluo, deputado Dalmo. Hoje vi, na Comissão de Constituição e Justiça, um projeto do governador pedindo para renegociar dívida junto ao BNDES. Ele terá o nosso apoio, é claro, mas vou cobrar daqueles deputados, que, no passado, eram contra e votaram contra esse empréstimo, que mantenham a sua coerência. Votei favoravelmente, mas quero ver os que votaram contrariamente. Então, presidente, quero aqui dizer que infelizmente a demagogia continua a prevalecer junto a este governo.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.582/2017, do deputado Anselmo José Domingos.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.037/2017, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.183/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.235 e 7.250/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.349/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, de ilustres vereadores da nossa querida São Sebastião da Bela Vista. Muito obrigado pela presença.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.482/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Cruz, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Cruz, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Fábio Avelar Oliveira – PTdoB

Justificação: A Associação Comunitária Unidos Pelo Social, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Nova Lima e tem como finalidade apoiar e assessorar famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade, risco social e econômico, visando o desenvolvimento social, político, econômico, educacional e cultural na promoção da solidariedade e da Justiça social, entre outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.483/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Deficiência Nossa Senhora das Graças – AGRAÇA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Associação de Apoio a Deficiência Nossa Senhora das Graças-AGRAÇA com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

Justificação: A associação de apoio a deficiência Nossa Senhora das Graças- AGRAÇA terá como objetivo básico apoiar e defender os direitos sociais das pessoas com deficiência principalmente a deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo. Tais como defesa de direito das políticas públicas relacionadas a assistência social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.484/2017

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu – F.M.J.J –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu - F.M.J.J, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Fabiano Tolentino – PPS

Justificação: A Federação Mineira de Jiu-Jitsu - FMJJ, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua, dirigir o Jiu-Jitsu no Estado de Minas Gerais; organizar, dirigir e fiscalizar no Estado de Minas Gerais, campeonatos, torneios e lutas de Jiu-Jitsu, de acordo com as regras constantes do seu Regulamento Interno, etc..

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.485/2017

Dispõe sobre a política de atendimento ao portador de doença de Parkinson no Estado e estabelece diretrizes para sua atenção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O atendimento ao portador da doença de Parkinson no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos da política de atendimento ao portador da doença de Parkinson:

I – aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano, mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;

II – assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e do acesso à saúde;

Art. 3º – As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;

II – ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, fluxogramas e normas técnicas;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;

V – atendimento multiprofissional, para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;

VI – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde que realizam o atendimento ao parkinsoniano, especialmente no interior do Estado, de forma a otimizar o procedimento de realização dos exames, entrega de medicamentos, criação de um protocolo clínico de tratamento da doença e atualização da cesta de medicamentos;

VII – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano;

VIII – divulgação de informações sobre o diagnóstico e enfrentamento à doença de parkinson;

IX – implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar ao parkinsoniano e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º – Serão realizados fóruns estaduais e locais, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

Justificação: O projeto em tela objetiva contribuir na implantação de mecanismos para o enfrentamento da doença de Parkinson e, em especial, fomentar a qualificação e a humanização do atendimento ao parkinsoniano através do estabelecimento de diretrizes para sua atenção no âmbito do estado de Minas Gerais.

O número de pacientes com a doença de Parkinson deve dobrar no Brasil até o ano de 2030. O alerta, baseado em estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), foi feito pelo professor da Faculdade de Medicina da instituição, Francisco Cardoso, em audiência pública da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) realizada em 29/06/17.

Segundo o neurologista, há uma ideia equivocada de que a doença seja rara, por isso, não se verifica a presença de médicos, profissionais de reabilitação e recursos suficientes para atender esses pacientes. Diante disso, na sua avaliação, é preciso uma ação imediata do Estado para que, no futuro, o sistema de saúde esteja preparado para atender esse aumento de demanda.

Também médica neurologista, Rachel Rodrigues reforçou que a doença não é rara, uma vez que acomete até 5% dos pacientes tratados no SUS. Para ela, é possível controlar o Parkinson com tratamento especializado.

O neurologista da Santa Casa de Belo Horizonte, Ravi Felix de Melo, avaliou que a cesta de medicamentos é relativamente ampla, mas, segundo ele, existem falhas na distribuição. Ele concordou que o acesso ao tratamento especializado ainda é lento, mas que os seus resultados têm sido satisfatórios.

O superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde, Homero Claudio Rocha Souza Filho, reconheceu que o SUS ainda dificulta o acesso do paciente aos medicamentos.

A advogada Regina Ribeiro relatou que seus clientes, pacientes com Parkinson, procuram apoio para o acesso a medicamentos. Ela explicou que há um desconhecimento geral dos direitos dessas pessoas, tais como a isenção do Imposto de Renda e o desconto na compra de carros adaptados.

Para ela, os peritos do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) avaliam com rigor excessivo o processo de definição do diagnóstico da doença e, por isso, é preciso aperfeiçoar a legislação, de forma a possibilitar uma maior atenção aos pacientes.

A também advogada Mariana Resende Batista ponderou que o protocolo clínico está desatualizado, assim como a cesta de medicamentos do SUS. De acordo com ela, a judicialização não é frequente, mas existe.

A professora da Escola de Fisioterapia da UFMG, Fátima Valéria Rodrigues de Paula, destacou que os pacientes perdem sua capacidade de trabalho e veem sua renda familiar cair. Ela apresentou um estudo feito com 500 pacientes que demonstra os efeitos da doença, tais como quedas domiciliares ou na rua e inatividade física. Essa pesquisa mostra ainda que o Parkinson traz novas despesas financeiras, entre elas a do tratamento fisioterápico.

A representante da Associação Mineira dos Parkinsonianos, Janete Melo, defendeu a notificação compulsória da doença, o correto cumprimento dos protocolos clínicos e a atualização de cesta de medicamentos do SUS. Para ela, ainda faltam médicos especializados para o atendimento. “A doença é invisível no sistema de saúde e seus efeitos são graves, podendo chegar à incapacitação total do paciente”, lamentou.

Fazendo um contraponto às falas anteriores, ela disse que a situação dos pacientes ainda é de precariedade, no que se refere ao atendimento médico e fisioterápico, e que a oferta de medicação está aquém da necessidade.

O deputado Antônio Jorge (PPS) da comissão de saúde e que solicitou a realização da reunião, lembrou que já tramitaram diversos projetos de lei na ALMG sobre o tema, que não prosperaram por falta de prerrogativas do Poder Legislativo. Defende políticas públicas de saúde que garantam uma melhor atenção ao paciente com Parkinson; sendo necessário ainda abrir uma interlocução com os setores da sociedade envolvidos para amadurecer a discussão e, então, construir uma legislação viável e eficaz. Dai o motivo desta proposição.

O enfrentamento desta doença – com base nas informações acima colhidas na Comissão de Saúde ainda está deficitário. A implementação de medidas capazes de combater esse problema e promover o acesso à saúde e bem estar dos pacientes de Parkinson é um dever do poder público.

Nesse sentido, apresenta-se fundamental o investimento em uma política específica de atendimento aos pacientes de Parkinson, com a criação de protocolos de procedimentos em todo o Estado, de modo a otimizar e humanizar os serviços e evitar, em contrapartida, qualquer forma de desatenção e descuidos com os pacientes. Para isso, as ações deverão abranger tanto a capacitação de agentes e equipes de saúde, além de outros profissionais envolvidos, quanto a criação e a estruturação de espaços específicos para esse fim.

Pela importância do tema e por não existir, no Estado, uma política específica para a atenção e o atendimento ora propostos, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

A proposição estabelece as diretrizes que nortearam a execução dessa política pública afirmativa, com foco especialmente voltado à melhor estruturação dos órgãos estaduais para garantir o atendimento ao parkinsoniano.

A implementação da política caberá ao Estado, por meio de órgão a ser definido pelo Poder Executivo, e faculta a participação de representantes da sociedade civil.

Finalmente, a proposição dispõe que deverão ser realizados fóruns regionais e locais para promover debates sobre essa política pública e os modos de sua efetiva implementação.

A um só tempo, tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto nos artigos 196 e 197 da CR/88, cuja redação é a seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a saúde.

Trata assim de tema afeto a proteção e defesa da saúde, que de acordo com o artigo 24, XII da CF/88 sendo matéria de competência legislativa concorrente da união, dos estados e do DF.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao estado legislar sobre política de proteção e amparo aos acometidos pela doença de Parkinson. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Além disso, políticas públicas são atos, normas ou atividades. Em uma definição concisa, afirma-se que políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241)

Como se nota, alguns elementos são centrais nessa definição: o fato de que a política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações; a adjetivação de que se trata de ações governamentais, ou seja, levadas a cabo, ao menos

prioritariamente, pelo Estado; e, por fim, os objetivos, que devem ser socialmente relevantes. Nesse sentido, percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos. A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social. A formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados. De acordo com a interpretação que entendemos ser a mais adequada ao sistema constitucional brasileiro, a alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projetos de lei sobre políticas públicas.

Da mesma maneira, inconstitucional é lei de iniciativa do Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários diretos, por contrariedade ao inciso III do art. 165 (combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo). É possível, contudo, coordenar a atuação de órgãos ou entidades já existentes, ou fixar-lhes os objetivos de atuação, ou ainda especificar-lhes as tarefas, dentro do quadro normativo já existente, como pretende esta lei.

Nesse sentido parece também caminhar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Realmente, a Corte, após vedar qualquer iniciativa parlamentar sobre Administração Pública (1ª fase) e proibir que Deputados ou Senadores propusessem projetos de lei que criassem órgãos ou atribuições (2ª fase), dá indícios – ainda que tímidos – de encaminhar-se para uma terceira fase, em que é permitido ao Legislador iniciar projetos de lei instituindo políticas públicas, desde que não promova o redesenho de órgãos do Executivo. (LIMITES DA INICIATIVA PARLAMENTAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS Uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal João Trindade Cavalcante Filho - Textos para Discussão 122 Fevereiro/2013 – Senado Federal)

Requer seu envio, após publicado, às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.218/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas a determinar o aumento do efetivo policial no Município de Andradas e relatório do delegado do município com informações sobre o acúmulo de serviço e a carência de pessoal na Polícia Civil. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 7.879/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.219/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Bráulio Stivanin Júnior, chefe do Departamento da Polícia Civil de Poços de Caldas, pela operação policial comandada pelo delegado de polícia Adnan Cassiano Gava e por sua equipe, a qual desarticulou uma quadrilha responsável por desviar sacas de café na região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.220/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 11ª Promotoria de Justiça em Araçuaí pedido de providências para apuração da informação de que um policial teria efetuado disparos contra um cavalo, em 23/7/2017, no Município de Coronel Murta. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.221/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a inclusão, na grade curricular de medicina veterinária, como disciplinas obrigatórias, medicina veterinária do coletivo e bem-estar animal. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.222/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que revogue a alínea “b” do item 28.8 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, que exige a indicação de marca, ano/modelo, versão e tipo de pintura do veículo a ser adquirido no ato do requerimento de isenção do ICMS.

Nº 8.223/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedida isenção de IPVA para a pessoa com deficiência que adquiriu veículo automotor sem isenção de ICMS durante o período de vigência do Decreto nº 47.180, de 2017, que altera o Decreto nº 43.080, de 2002, que aprova o regulamento do ICMS.

Nº 8.224/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça em Leopoldina pedido de providências para a verificação de possível ocorrência de maus-tratos no canil municipal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.225/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que reavalie a exigência contida na alínea “a” do item 28.7 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, referente à utilização de laudo médico conforme modelo emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda para a avaliação da condição de pessoa com deficiência para fins de isenção do ICMS na compra de veículos automotores novos, e para que também seja aceito o laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a concessão da isenção do IPI, emitido por prestador de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS –, incluídos ainda os serviços médicos credenciados junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

Nº 8.226/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que reavalie o disposto na alínea “d.1” do item 28.8 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, a qual exige que os condutores autorizados de veículos adquiridos com isenção de ICMS por pessoa com deficiência tenham o mesmo domicílio fiscal do beneficiário não condutor, e para que seja facultada a indicação de condutores autorizados cujo município de domicílio fiscal seja próximo ao do beneficiário não condutor, tendo em vista a contiguidade entre os territórios de muitos municípios no Estado.

Nº 8.227/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à Apae de São Sebastião do Paraíso pelo brilhante trabalho desenvolvido e pela competência e empenho da equipe no atendimento às pessoas com deficiência.

Nº 8.228/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Contagem pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial para apurar o crime de maus-tratos contra dois cachorros, ocorrido em 6/7/2017, em Contagem. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.229/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento das Sras. Darci Fioravante Barbosa, esposa do deputado federal Eduardo Barbosa, e Cleusa dos Santos Borges, Luíza Costa Silva e Kamila Aparecida Israel de Oliveira, trabalhadoras da Federação das Apaes, em 30/7/2017. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Requerimento nº 8.076/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.230/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que reavalie a exigência contida na alínea “d.2” do item 28.8 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, referente à comprovação do vínculo familiar ou empregatício entre o condutor autorizado e o beneficiário da isenção de ICMS na compra de veículos por pessoas com

deficiência, e para que casos específicos em que o condutor não seja parente do beneficiário possam ser considerados, após análise pela Secretaria de Estado de Fazenda, para deferimento do requerimento de reconhecimento da isenção.

Nº 8.231/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para regularizar a transferência de recursos aos municípios, por meio das ações 4640 – atendimentos aos municípios – e 4659 – educação em tempo integral – educação fundamental –, para a manutenção do atendimento escolar em tempo integral. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.232/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja revogada a alínea “a” do item 28.1 da Parte I do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, de forma a possibilitar às pessoas com deficiência adquirir, com isenção de ICMS e IPVA, veículos desenvolvidos exclusivamente para elas, enquanto perdurar o atual limite máximo para o preço de venda de veículos novos isentos de ICMS para esse público, fixado em R\$ 70.000,00 pelo Convênio ICMS nº 38, de 2012, do Confaz.

Nº 8.233/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado-chefe do 5º Departamento de Polícia Civil em Uberaba pedido de informações substanciadas no inquérito instaurado e em outros documentos relativos ao envenenamento de, aproximadamente, 70 animais, ocorrido em Água Comprida, em 1º/8/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.234/2017, do deputado Braulio Braz, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Eli de Abreu Gomes. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.235/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas a envidar esforços para acelerar a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 119/2015, tendo em vista a importância e urgência de incluir os municípios do Vale do Rio Doce na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.236/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para garantir efetividade no enfrentamento do trabalho infantil no município, notadamente aquele exercido nas ruas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.237/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 11ª Promotoria de Justiça em Uberaba pedido de providências para acompanhamento da possível ocorrência de maus-tratos contra os gatos comunitários que vivem na Escola Estadual Professora Corina de Oliveira. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.238/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça Única em Camanducaia pedido de providências para que se verifique o cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, diante das denúncias de que o canil municipal se encontra sem condições de receber animais resgatados na rua no que diz respeito a disponibilidade de vagas, insumos e profissionais para atendimento especializado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.239/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, pelo Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.240/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Cimed pelos 40 anos de sua fundação. (– À Comissão de Saúde.)

RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 4/2017

Of. s/n/2017/Comitê de Representação *Startups*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Nos termos do inciso I do art. 297 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, apresentamos a V. Exa. o Relatório de Evento Institucional produzido pelo comitê de representação do Fórum Técnico *Startups* em Minas: a Construção de uma Nova Política Pública, contendo o resultado das análises realizadas a partir das propostas do Documento Final do referido fórum e as respectivas sugestões de encaminhamentos.

Os representantes do comitê de representação manifestaram a disposição de acompanhar e de participar da discussão das propostas e das proposições delas resultantes ao longo do processo legislativo, conforme faculta o inciso III do artigo 297 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Gibram Raul Campos de Oliveira, coordenador do comitê de representação do Fórum Técnico *Startups* em Minas

Patrícia Regina de Paiva Aranha, relatora do comitê de representação do Fórum Técnico *Startups* em Minas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FÓRUM TÉCNICO *STARTUPS* EM MINAS

A Construção de uma Nova Política Pública

RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL

DO COMITÊ DE REPRESENTAÇÃO

Belo Horizonte

2016-2017

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	2
2 – TRABALHOS DESENVOLVIDOS	3
2.1 – Subcomissões Temáticas	3
2.2 – Regionalização	4
2.3 – Etapa Final	6
2.4 – Comitê de Representação	6
3 – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS DAS PROPOSTAS PRIORIZADAS	9
3.1 – Tema 1 – <i>Startups</i> , Empreendedorismo e Inovação: Conceitos, Cultura e Atores	9
3.2 – Tema 2 – <i>Startups</i> , Políticas e Desburocratização	16
3.3 – Tema 3 – <i>Startups</i> , Investimentos e Incentivos	21

1 – INTRODUÇÃO

Em 2016, sob a Coordenação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, a ALMG realizou o Fórum Técnico “*Startups* em Minas – A Construção de uma Nova Política Pública”, que nasceu a partir da necessidade de se discutirem parâmetros para formulação de políticas públicas para o setor das *startups* em Minas Gerais. Essa necessidade foi identificada em audiências públicas realizadas pela referida comissão seguindo solicitações de grupos de empreendedores locais (em especial de representantes da

comunidade de *startups* de Belo Horizonte, San Pedro Valley) e pesquisadores da área (como o Instituto de Referência em Internet e Sociedade – IRIS – e o Grupo de Estudos Internacionais de Propriedade Intelectual, Internet e Inovação – Gnet).

Inicialmente, o evento foi pensado com o formato de um Ciclo de Debates, no sentido de apresentar a discussão de um tema considerado relevante. No entanto, já a partir da primeira reunião preparatória, diante da demanda por um evento mais propositivo, que pudesse sistematizar contribuições da sociedade, optou-se pela organização de um Fórum Técnico, tendo como ponto de partida a iniciativa do Projeto de Lei nº 3.578/2016, de autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e Dalmo Ribeiro. Embora o referido Projeto tenha servido de referência, a comissão organizadora decidiu, com a concordância dos próprios deputados autores, focar seus esforços na identificação de dificuldades e na sugestão de medidas que pudessem estimular o ecossistema das *startups* em Minas Gerais do que em uma discussão voltada exclusivamente para o texto do Projeto de Lei.

Foram formadas três subcomissões temáticas, compostas por membros da comissão organizadora, que elaboraram um documento base de propostas para ser discutido nos encontros regionais e, posteriormente, na etapa final. O referido documento orientou as discussões e, a partir delas, foram colhidas propostas para formulação de políticas públicas para as *startups* e para a formulação de um marco regulatório do setor no Estado. A divisão temática se deu da seguinte forma: a subcomissão 1 debateu sobre “*Startups*, empreendedorismo e inovação: conceitos, cultura e atores”; a subcomissão 2, “*Startups*, políticas e desburocratização”; e a subcomissão 3, “*Startups*, investimentos e incentivos”.

Assim, o Fórum Técnico foi estruturado com o objetivo de receber propostas da sociedade para subsidiar a elaboração de um marco regulatório do ecossistema das *startups* em Minas Gerais, em especial para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.578/2016, além de discutir um consenso possível em torno do conceito e do papel das *startups*, considerando seu lugar no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de promover o debate sobre o papel do empreendedorismo de alto impacto na promoção de uma nova organização econômica. Houve ainda, entre os representantes do governo e da sociedade civil que integraram a comissão organizadora, o desejo de que o evento pudesse também apresentar experiências de ecossistemas exitosos de outros estados e países.

2 – TRABALHOS DESENVOLVIDOS

O Fórum Técnico *Startups* em Minas se desdobrou em seis etapas:

- Entre julho e outubro de 2016, aconteceram 10 reuniões preparatórias do evento;
 - Em agosto de 2016, as três subcomissões temáticas realizaram ao todo sete reuniões e elaboraram propostas relacionadas a cada tema, tendo sido priorizadas cinco propostas por tema, resultando num total de 15 propostas. Essas propostas foram analisadas e aprovadas pela Comissão Organizadora;
 - Entre outubro e novembro de 2016, o Fórum foi regionalizado, sendo que as 15 propostas apresentadas pelas três subcomissões temáticas foram levadas ao conhecimento dos participantes das cidades selecionadas e novas propostas foram aprovadas nos quatro encontros regionais;
 - Entre setembro e novembro de 2016, foi realizada uma consulta pública *online*, possibilitando que diversas pessoas apresentassem propostas relacionadas aos temas;
 - A etapa final do evento foi realizada entre os dias 23 a 25 de novembro, sendo a plenária final realizada no Plenário da ALMG;
 - A instalação do Comitê de Representação ocorreu em 18 de abril de 2017, marcando o início das reuniões de trabalho.
- Algumas dessas etapas serão descritas mais detalhadamente a seguir:

2.1 – Subcomissões Temáticas

Uma das particularidades do Fórum Técnico *Startups* em Minas foi a criação de subcomissões temáticas para que elas pudessem sistematizar propostas relativas ao tema do evento, pensando aspectos que, na avaliação da comissão organizadora, deveriam orientar a formulação de políticas públicas para o setor.

Foram constituídas três subcomissões temáticas, uma para cada tema estabelecido, a saber:

Tema 1: *Startups*, empreendedorismo e inovação: conceitos, cultura e atores;

– **Conceitos** (conceito de startup, localizando-o no processo de inovação; papel dos atores no ecossistema e startups no contexto do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação)

– **Educação e empreendedorismo** (interação cidade-universitária; incentivo à cultura e educação empreendedora; impactos econômicos do modelo startup; efeitos e importância do empreendedorismo de alto impacto para o país; modelos de organização: empresas ou cooperativas).

Tema 2: *Startups*, políticas e desburocratização;

– Política tributária específica

– Custo e burocracia para abertura e fechamento de empresas

– Burocracia contábil e administrativa

– Barreiras de entrada em mercados tradicionais (públicos e privados)

– Legislação trabalhista e de cooperativismo

– Propriedade intelectual

– Interface com entes federativos

Tema 3: *Startups*, investimentos e incentivos

– Papel do Estado como indutor no processo de inovação e de criação de startups / Políticas estaduais de fomento

– Fortalecimento da rede de apoiadores (apoio a mentorias, incubadoras, investidores anjo, venture capital, formação de capital empreendedor e novas fontes de financiamento)

– Suporte e apoio para processo de internacionalização

– Linhas de crédito específicas

– Legislação de investimento compatível

– Acesso a investidores para viabilizar a produção em escala

– Abertura de canais de orientação, informação e divulgação

– Estratégias que ofereçam condições de continuidade e sustentabilidade para as startups

Cada uma das subcomissões formulou cinco propostas de acordo com o seu tema, totalizando 15 propostas, as quais foram apreciadas durante a etapa de regionalização do fórum técnico.

2.2 – Regionalização

Entre o início de outubro e a primeira semana de novembro de 2016, o Fórum Técnico esteve em quatro cidades do Estado de Minas Gerais, nas quais as propostas elaboradas pelas subcomissões temática foram apresentadas e puderam ser alteradas ou suprimidas. Além disso, houve a aprovação e a priorização de um total de 46 novas propostas.

Em cada encontro regional, houve também a possibilidade de se eleger até 12 representantes regionais, sendo nove da sociedade civil e três do poder público, para participar da etapa final do Fórum, na Assembleia Legislativa. Ao todo, foram eleitos 48

representantes regionais, sendo sete do poder público (cinco titulares e dois suplentes) e 41 da sociedade civil (34 titulares e sete suplentes). Os representantes eleitos que confirmaram presença na etapa final tiveram sua inscrição garantida e realizada diretamente pela assessoria de organização do evento. No caso dos representantes da sociedade civil, a Assembleia Legislativa custeou as despesas de transporte, alimentação e hospedagem nos dias de realização da etapa final.

A Tabela 1 apresenta as quatro cidades selecionadas para a regionalização do Fórum Técnico e o número de representantes eleitos em cada uma delas.

Tabela 1: Regionalização do Fórum Técnico *Startups* em Minas

Município	Representantes regionais eleitos		Data
	Sociedade civil	Poder público	
Santa Rita do Sapucaí	10 (sendo 1 suplente)	1	06/10/2016
Uberlândia	8	1	25/10/2016
Viçosa	8	3 (sendo 1 suplente)	27/10/2016
Montes Claros	15 (sendo 6 suplentes)	2 (sendo um suplente)	04/11/2016

2.3 – Etapa Final

A etapa final do Fórum Técnico *Startups* em Minas aconteceu na Assembleia Legislativa entre os dias 23 e 25 de novembro e teve a participação de 247 pessoas e representação de 68 instituições.

Na abertura da etapa, no dia 23, com a presença de parlamentares e demais autoridades públicas, foram realizadas uma palestra magna e três painéis de contextualização. Para a palestra magna, foi convidado o investidor israelense Uri Adoni, da JVC Parteneias, que apresentou a experiência de Israel na promoção e desenvolvimento do ecossistema de *startups*. Além disso, cada um dos três painéis de contextualização teve como referência um tema do documento de propostas e contou com a participação de especialistas da área e empreendedores.

No segundo dia, houve a realização dos grupos de trabalho, que analisou o conjunto das propostas. Além das propostas elaboradas pelas subcomissões temáticas, foram consideradas também as 46 propostas novas obtidas na etapa de regionalização e outras 13 contribuições recebidas via consulta pública. Elas foram agrupadas e sistematizadas, totalizando 48 propostas novas, que foram acrescidas ao documento original. Com isso, o documento encaminhado à apreciação dos grupos de trabalho da etapa final totalizou 63 propostas.

Os grupos de trabalho debateram e priorizaram as propostas relacionadas ao seu tema e encaminharam à plenária final, realizada no dia seguinte, um documento contendo 30 propostas, das quais 28 foram aprovadas pelos participantes. Além disso, na plenária, houve a aprovação de 4 propostas novas, resultando em um documento final com 32 propostas, que foi recebido em plenário pelos Deputados Antônio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, em nome do presidente da Casa, deputado Adalcleber Lopes.

Na plenária final do Fórum Técnico *Startups* em Minas, foi também eleito o Comitê de Representação, integrado por entidades da sociedade civil e do poder público.

2.4 – Comitê de Representação

Ao final do Fórum Técnico *Startups* em Minas, foi formado um Comitê de Representação, com a participação de 22 membros, sendo cinco representantes do poder público, um representante de um conselho de classe, um representante da Rede Mineira de Inovação, um representante da Rede Mineira de Propriedade Intelectual, dois representantes de instituições de Ciência e Tecnologia, dois representantes de grupos de pesquisa de Ciência, Tecnologia e Inovação, três representantes de instituições do setor

produtivo, dois representantes da comunidade de startups e quatro representantes de empreendedores. Havia previsão de representação de instituições de trabalhadores, mas não houve candidatos para compor esse segmento:

Entidades representantes do poder público:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais – Sedectes
- Associação Mineira de Municípios – AMM
- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG

Rede Mineira de Inovação – RMI

Rede Mineira de Propriedade Intelectual

Instituições de Ciência e Tecnologia:

- Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Norte Mineira – FUNDETEC
- Universidade Federal de Itajubá
- Instituto Nacional de Telecomunicação – Inatel

Grupos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I:

- Instituto de Referência em Internet e Inovação – IRIS
- Centro de Convergência de Novas Mídias – UFMG

Instituições representativas do setor produtivo:

- Associação Comercial Industrial de Serviços e Agropecuária de Itabira
- CIENTEC
- APRIMIG – Associação dos Produtores Rurais Integrados de Minas Gerais

Entidades de Representantes de Comunidades de Startups:

- San Pedro Valley
- Minas Up

Empreendedores:

- Itamar Buratti – Belo Horizonte
- Isabela Lopes Cançado e Sousa – Belo Horizonte
- Serdilei Alves da Silva – Belo Horizonte
- Alberto Francis Tadeu Reis – Belo Horizonte

Na reunião de instalação do Comitê de Representação, realizada no dia 18/04/2017, Gibram Raul Campos de Oliveira, representante da comunidade de *startups* San Pedro Valley, e Patrícia Regina de Paiva Aranha, do Centro de Convergência de Novas Mídias – UFMG, foram eleitos pelos membros do grupo como coordenador e relatora do Comitê, respectivamente.

O Comitê de Representação voltou a se reunir no dia 10/05/2017, para discutir as 32 propostas priorizadas na Plenária Final do Fórum e elaborar encaminhamentos e desdobramentos para viabilização do atendimento das mesmas.

São apresentados no Item 3, a seguir, os possíveis encaminhamentos propostos pelo Comitê de Representação, para atendimento das propostas priorizadas.

3 – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS DAS PROPOSTAS PRIORIZADAS

3.1 – Tema 1 – *Startups*, Empreendedorismo e Inovação: Conceitos, Cultura e Atores

PROPOSTA 1. Implementar, mapear, apoiar e capilarizar programas de estímulos ao empreendedorismo, auxiliando os ecossistemas no Estado de Minas Gerais. Apoiar a geração de *startups* definidas com base nos seguintes critérios:

- a) ser uma iniciativa ou organização nascente;
- b) atuar com inovação;
- c) trabalhar em cenários com alto grau de incerteza.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

1. Diante da preexistência de marco regulatório e de programas e ações no Estado relativos à proposta apresentada, encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para realização de diagnóstico e de mapeamento de ações e programas governamentais que tenham como objeto o apoio e o estímulo ao empreendedorismo e à consolidação de *startups*.

2. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para análise da viabilidade de ampliação, fortalecimento e capilarização das ações e programas estatais preexistentes no âmbito das atividades de inovação e empreendedorismo do Estado, bem como de implementação de novos projetos e iniciativas em complementação às ações existentes.

3. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para formalização de Grupo de Trabalho composto por técnicos e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, com participação de especialistas da sociedade civil, para estudo e análise das especificidades relativas à definição de critérios de delineamento do conceito de *startup* a ser adotado nas ações e nos programas governamentais, incluindo-se a possibilidade de criação de Comitê Gestor Permanente.

PROPOSTA 2. Estabelecer parceria entre os diversos atores que compõem a hélice tríplice (academia e setores públicos e privados) para mapeamento, apoio, capilarização e associação a programas já existentes e, se necessário, criação de programas e ações articuladas que permitam a implementação, por meio de celebração de parcerias, de projetos modelo nas escolas, em todos os níveis de ensino, com especial atenção ao ensino médio, universidades, institutos federais e ICTs, localizados no Estado de Minas Gerais, articulados com o Plano de Educação em vigência no Estado, como eventos, *challenges*, semanas de empreendedorismo e apoio e/ou criação de núcleos de capacitação docente para disseminar a cultura empreendedora, a partir do ensino fundamental, médio e superior, com o intuito de aproximar os jovens desse tema e desenvolver o espírito empreendedor para criação de novos negócios.

Parágrafo único – As parcerias, conexões e trocas de melhores práticas serão realizadas entre Secretarias de Estado, Fapemig, e instituições de ensino, pesquisa e extensão e demais atores que compõem a hélice tríplice.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

4. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para realização, por meio de celebração de convênios e de parcerias entre o setor privado, as instituições de ensino do Estado e o Poder Executivo, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e com a Fundação de Amparo à pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – de diagnóstico e de mapeamento de ações e de programas existentes na seara da educação empreendedora, com vistas ao seu aprimoramento, ampliação e capilarização no Estado.

5. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para criação, por meio de celebração de convênios e parcerias entre setor privado, conselhos profissionais, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, instituições de ensino do Estado e Poder Executivo, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e com a Fundação de Amparo à pesquisa de Minas Gerais – Fapemig –, de programas e projetos modelo nas instituições de ensino com vistas a estimular a cultura empreendedora na educação, desde o ensino básico até a pós-graduação, com foco na formação de professores e alunos com atitude empreendedora.

PROPOSTA 3. Estabelecer ações e políticas públicas voltadas ao alcance da sustentabilidade dos atores de suporte ao ecossistema de inovação e empreendedorismo, incluindo estratégias que facilitem a interação entre a hélice tríplice e contemplem promoção de desenvolvimento regional, tendo como parâmetro uma cesta de indicadores que reflitam o comando constitucional estadual de redução das desigualdades regionais e propulsão dos municípios com menor capacidade de desenvolvimento econômico, social e diversificação produtiva.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

6. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para criação de Grupo de Trabalho, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, Fundação de Amparo à pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – e Fundação João Pinheiro – FJP – para análise de viabilidade de formulação de políticas públicas, destinadas ao fomento da sustentabilidade dos atores de suporte ao sistema de inovação e empreendedorismo, pautadas pela divisão do Estado em territórios de desenvolvimento, com vistas a otimizar a interação entre os atores da hélice tríplice e a promover o desenvolvimento regional, mediante adoção de uma cesta de indicadores referentes à redução das desigualdades regionais, estimulando municípios com menor capacidade de desenvolvimento econômico, social e diversificação produtiva.

PROPOSTA 4. Promover e apoiar incentivos públicos e/ou privados, de modo a incentivar e motivar novas iniciativas empreendedoras e inovadoras.

Parágrafo único – Os incentivos direcionados às *startups* criadas e desenvolvidas dentro das universidades e escolas incluirão bolsas para fundadores e sócios de *startups*, captação de recursos humanos e recursos para prototipagem.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

7. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para análise de viabilidade, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, Fundação de Amparo à pesquisa de Minas Gerais – Fapemig –, e instituições públicas de ensino superior do Estado, de implementação de incentivos às *startups* criadas e desenvolvidas dentro das universidades e das escolas públicas, mediante concessão de bolsas para fundadores e sócios de *startups*, de recursos para prototipagem e capacitação de recursos humanos.

PROPOSTA 5. Estabelecer parceria entre as secretarias estaduais e municipais a fim de promover programas de incentivo a *startups* que criem soluções específicas para atender necessidades do poder público, no intuito de melhorar os serviços públicos para promover prosperidade econômica e bem-estar social nas cidades mineiras, com base em melhores práticas nacionais e internacionais.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

8. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para criação de ações, mecanismos e celebração de convênios e parcerias com os municípios mineiros, em articulação com outras secretarias estaduais, para implementação de programas de incentivo a *startups* que criem soluções específicas para atendimento das necessidades do poder

público, tendo como parâmetro práticas nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar a prestação dos serviços públicos para a promoção de prosperidade econômica e bem-estar social nas cidades mineiras.

PROPOSTA 6. Regulamentação do Estado para fundos de *endowment* (definidos como fundos de doações, que podem ser realizadas por ex-alunos, empresários ou filantropos para ajudar a manter ações de *startups* e inovação nas universidades) canalizados para o programa de apoio a *startups* e inovação em universidades, institutos de pesquisa e ICTs, prevendo isenção de impostos para os valores doados e para administração do fundo.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

9. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, criar Grupo de Trabalho destinado à análise de viabilidade técnica de regulamentação, no Estado, de Fundos Patrimoniais Vinculados no âmbito de programas de apoio a *startups* e inovação desenvolvidos em universidades, institutos de pesquisa e instituições científicas e tecnológicas do Estado – ICTs –, prevendo isenção de impostos para os valores doados e para administração do fundo.

10. Encaminhar requerimento aos parlamentares mineiros no Congresso Nacional com vistas à sensibilização para a relevância da regulamentação dos fundos de *endowment*, canalizados para o programa de apoio a *startups* e inovação em universidades, institutos de pesquisa e ICTs, e da isenção de impostos relativos à gestão do fundo e aos valores doados.

PROPOSTA 7. Incentivar programas de educação empreendedora na educação básica e superior no Estado de Minas Gerais, tais como:

a) programas de formação de atores envolvidos no desenvolvimento de projetos voltados ao fomento do empreendedorismo em escolas e universidades (educadores, gestores, entre outros), com o objetivo de capacitá-los para a criação e a implementação destes projetos;

b) incentivar as instituições de educação superior – IES – do Estado de Minas Gerais a incluírem, no projeto pedagógico de todos os cursos, disciplina com conteúdo de “Empreendedorismo e Inovação”;

c) educação empreendedora como tema no contraturno ou como tema transversal nas disciplinas da educação básica.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

11. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e instituições de ensino superior do Estado – IES – desenvolver e estimular programas de educação empreendedora na educação básica e superior no Estado, priorizando a realização de cursos de capacitação em escolas e universidades, com vistas ao desenvolvimento de projetos de empreendedorismo, e o estímulo à adoção de disciplina com conteúdo referente a empreendedorismo e inovação em instituições de educação superior, bem como a implementação da “educação empreendedora” como tema transversal nas disciplinas da educação básica.

PROPOSTA 8. Incentivar a prospecção de pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação para o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicadas a problemas ou oportunidades de melhoria da indústria, estimulando a conexão entre pesquisadores e o universo industrial, produzindo resultados concretos de registro de produtos licenciáveis.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

12. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, para, em articulação com a Fundação de Amparo à pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – e as

instituições de ensino superior do Estado – IES –, criar políticas públicas de incentivo à prospecção de pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação voltadas para o desenvolvimento de soluções inovadoras para atender às demandas das políticas industrial e tecnológica do Estado, com vistas à produção de produtos licenciáveis.

PROPOSTA 9. Realização e divulgação anual, por meio digital, de relatório de transparência e avaliação de impacto das políticas públicas referentes a esta lei.

Parágrafo único – O relatório, em conformidade com as melhores práticas e normas de transparência, terá linguagem e apresentação acessível à compreensão pelos cidadãos.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

13. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Fundação João Pinheiro – FJP –, elaborar e divulgar, anualmente, em meio digital, relatório de transparência e avaliação de impacto das políticas públicas referentes à inovação, empreendedorismo e consolidação de *startups*, com linguagem e apresentação acessível aos cidadãos.

14. Encaminhar pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para formalização de termo de cooperação técnica entre o governo do Estado e a Assembleia de Minas para auxílio na elaboração, na gestão e no monitoramento das políticas públicas relativas à inovação, ao empreendedorismo e à consolidação de *startups*.

3.2 – Tema 2 – *Startups*, Políticas e Desburocratização

PROPOSTA 10: Inclusão de critérios de rateio da arrecadação do ICMS, de acordo com uma política municipal de incentivos às *startups* e desenvolvimento dos ecossistemas de inovação a ser discutida pelos comitês estratégicos, e implementação de mecanismos de incentivos fiscais, devidamente aprovados pelo Confaz, contemplada a isenção total de ICMS até a obtenção de lucro, e a redução em 50% no ano seguinte à verificação do lucro obtido, com posterior tributação integral.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

15. Aprovação de requerimento direcionado à Fundação João Pinheiro – FJP –, solicitando informações sobre os critérios de distribuição do ICMS solidário e sobre a viabilidade da proposta em análise.

16. Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, para que esta faça a sugestão de ajuste em convênio já existente ou de celebração de novo convênio do Confaz.

17. Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, solicitando informações acerca do impacto da criação do novo critério pretendido com a proposta.

PROPOSTA 11: Criar sistema de gestão integrada e informatizada do processo de formalização e registro de documentação de constituição, manutenção e encerramento das *startups* no Estado e nas prefeituras, para redução da burocracia por meio de um único portal eletrônico, integrado com portais já existentes na União, Estados e municípios, em que a prestação de informações na plataforma gere cumprimento das obrigações legais e administrativas nos diversos entes envolvidos, gerando ambiente virtual com o desenho dos processos e acesso à informação sobre os passos de legalização de *startups* no Estado de Minas Gerais, no prazo de até 24 meses, a contar da promulgação da lei. As instituições que fazem parte do processo de formalização devem simplificar no máximo esse processo, utilizando todos os dados do portal.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

18. Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, solicitando análise de viabilidade da criação do portal sugerido pela proposta.

19. Elaboração de substitutivo ao Projeto de Lei 3.578/2016, o qual terá dispositivo com fixação de diretriz para o Estado no sentido de fomentar a divulgação de informações sobre a criação e manutenção da regularidade jurídica por meio de portais na internet.

20. Aprovação de requerimento direcionado à Jucemg solicitando a análise de viabilidade acerca da diminuição dos prazos para constituição, alteração e encerramento de pessoas jurídicas compreendidas no âmbito das *startups*.

PROPOSTA 12: Incluir no portal do Sistema Mineiro de Inovação – Simi –, como portal institucional integrado, interativo e colaborativo, informações sobre a legalização das *startups*, abrangendo: conceito de *startup*; seu modelo de negócio; processo de constituição das *startups*; informação jurídica para composição societária e recebimento de investidor; principais direitos e obrigações trabalhistas; propriedade intelectual; publicação de editais e linhas de crédito específicas para o setor; informações para confecção de certificado digital e sua utilização; divulgação de eventos, cursos e informações relevantes; e o acesso para o sistema de gestão integrada, incluindo informações sobre dados demográficos por macrorregião.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

21. Aprovação de requerimento com solicitação de ações no sentido de inclusão das informações descritas na proposta no portal do Sistema Mineiro de Inovação – Simi.

PROPOSTA 13: Promover a realização de concursos para o desenvolvimento de produtos ou serviços que representem demandas do Estado nas mais diferentes áreas (o concurso poderia ser anual, com a formação de uma comissão julgadora multissetorial), além de incentivar a atuação das *startups* por meio de facilitação de acesso a dados e informações públicas.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

22. Encaminhar pedido de diligência aos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e da Fapemig para que informem sobre a pertinência e a exequibilidade de realização de concurso nos moldes sugeridos pela proposta.

PROPOSTA 14: Criar programas contínuos de apoio ao desenvolvimento das *startups* por meio da disponibilização de recursos financeiros para a sustentação dos atores do ecossistema de inovação (infraestrutura física e tecnológica, recursos humanos).

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

23. Encaminhar pedido de diligência à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para que informe sobre a possibilidade de ampliação e interiorização dos programas atualmente existentes, com a oferta contínua de recursos financeiros para sustentação dos atores do ecossistema de inovação de apoio ao desenvolvimento de *startups*.

PROPOSTA 15: Desenvolver uma agenda anual estruturada de integração dos atores do ecossistema estadual para alinhamento e definição das ações estratégicas voltadas para *startups* (atores: representantes das secretarias de Estado voltadas à inovação, incubadoras, aceleradoras, parques, NITs, etc.)

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

24. Encaminhar pedido de diligência à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para que esta informe a possibilidade de inclusão das ações propostas, integrada à Finit.

PROPOSTA 16: Isenção de ICMS, devidamente aprovada pelo Confaz, na importação de produtos adquiridos por *startups* que não tenham similares produzidos em território nacional.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

25. Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – solicitando providências para o implemento, se possível, dos incentivos fiscais nos termos sugeridos pela proposta.

26. Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – solicitando estudos técnicos para o estabelecimento de incentivos fiscais às *startups* nos termos da proposta.

PROPOSTA 17: Expansão do programa Seed para outras cidades do Estado, com a participação de atores de representatividade nos ecossistemas locais.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

Observação: O comitê de representação decidiu, em reunião realizada no dia 10 de maio de 2017, que, para esta proposta, não haverá sugestões de encaminhamento.

PROPOSTA 18: Promover parcerias entre as secretarias estaduais de governo, prioritariamente as que atuem nas áreas da educação, cultura, meio ambiente, saúde, segurança e desenvolvimento econômico e social, para estabelecimento de ações, projetos e programas voltados para a capacitação na formação de *startups*, objetivando empreendimentos que contemplem essas áreas.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Observação: O comitê de representação decidiu, em reunião realizada no dia 10 de maio de 2017, que, para esta proposta, o encaminhamento será feito em conjunto com a proposta 2.

PROPOSTA 19: Incentivar a formalização de *startups* mediante estudo de viabilidade de concessão de benefícios fiscais, a ser realizado em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e o Departamento de Registro Empresarial e Integração, no sentido de promover a desoneração das taxas de constituição e extinção de pessoa jurídica devidas à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – e das demais taxas decorrentes do poder de polícia do Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados do registro.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

27. Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, solicitando providências, caso possível, para o implemento do benefício fiscal sugerido pela proposta.

28. Aprovação de requerimento direcionado ao Departamento de Registro Empresarial e Integração, solicitando estudos técnicos para o estabelecimento do benefício fiscal sugerido pela proposta.

PROPOSTA 20: Permitir mecanismos de *fast track* ou de habilitação sumária e simplificada em participações nas compras públicas (licitações) e PPPs, com supressão de uma série de pré-requisitos de habilitação previstos nas leis nº 8.666 (licitações) e 11.079 (PPP's), uma vez que muitos desses pré-requisitos são voltados para grandes empresas já estabelecidas e com histórico reconhecido. Seria uma forma de incentivo a empresas com estrutura reduzida e com pouco histórico, mas que consigam atender a demandas específicas, podendo ser beneficiadas com um bom contrato público.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

29. Aprovação de requerimento direcionado aos deputados federais e senadores mineiros no Congresso Nacional com pedido de providências no sentido de ampliar os benefícios existentes no âmbito das Leis de Licitações e de Parcerias Público-Privadas, direcionados às *startups*.

3.3 – Tema 3 – Startups, Investimentos e Incentivos

PROPOSTA 21. Criar um fundo para fomento e financiamento a empreendimentos inovadores por meio da utilização de um valor a ser definido pelo executivo ou legislativo sobre impostos arrecadados, a partir do ICMS recolhido de empresas de base tecnológica e/ou intensivas em conhecimento de Minas Gerais e de bens de informática e de capital importados no Estado, ou da constituição de um fundo destinado a financiamentos conversíveis em participação.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

30. Envio de pedido de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, solicitando esclarecimentos sobre a execução do Fiit desde o seu estabelecimento, incluindo os valores desembolsados, os empreendimentos beneficiados e eventuais empecilhos para a sua execução.

31. Envio de pedido de informações à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, solicitando manifestação sobre a exequibilidade e a conveniência do uso de parte do ICMS recolhido de empresas de base tecnológica e/ou intensivas em conhecimento como fonte de recursos do Fiit ou de outro fundo que venha a sucedê-lo.

PROPOSTA 22. Estimular, promover e subsidiar a aproximação e a interação entre agentes potenciais e efetivos do ecossistema de inovação e empreendedorismo, por meio de ambientes de negociação (físicos e virtuais) e ambientes de compartilhamento de experiências, eventos, reuniões, fomentando, assim, sentimento de comunidade expresso por meio de proximidade física e/ou intercâmbio virtual de informações e outras ferramentas de comunicação, promovendo estratégias de economia compartilhada (*coworking*, *hubs*, etc.).

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

32. Envio de pedido de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, solicitando um descritivo diagnóstico do Sistema Mineiro de Inovação – Simi –, seu funcionamento nos últimos anos, empecilhos para o seu crescimento e aperfeiçoamento, propostas de alternativas para a sustentabilidade como política de estado, e possibilidades para apoio à interação privado-privado.

33. Envio de pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que, juntamente às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Fapemig realizem inventário de espaços apropriados que poderiam ser utilizados como espaço de *coworking*.

PROPOSTA 23. Criar políticas públicas de incentivo à ampliação de investidores e fundos de investimento em tecnologia e inovação, em complemento à Lei Complementar nº 123/2006, buscando atrair novas fontes de capital e, além disso, favorecendo mecanismos de proteção patrimonial a sócios investidores em *startups* e a abertura de capital das *startups*.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

34. Envio de pedido de informações ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, solicitando histórico de financiamento ao setor de tecnologia e inovação, bem como diagnóstico de possíveis pontos de melhoria.

35. Acompanhamento, pelo grupo, das medidas anunciadas no final de 2016 pelo governo federal e que visam promover, entre outros objetivos, a redução do custo administrativo de investimentos financeiros, e envio de pedido de providências aos deputados federais e senadores mineiros no congresso nacional.

PROPOSTA 24. Aproveitar a capilaridade das instituições públicas e/ou privadas para a promoção de atividades correlatas à ciência, tecnologia e inovação, o fomento à cultura do empreendedorismo inovador, *coworking* e gestão e da ambiência para a inovação, promovendo encontros, eventos e programas de inovação e ciência.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

36. Incluir, no substitutivo ao projeto de lei 3.578/2016, como diretriz da política pública de apoio a *startups*, o apoio a eventos e encontros de divulgação e comercialização de produtos de *startups*.

PROPOSTA 25. Criar programas de incentivo à criação de *startups* e expandir os já existentes, levando incentivos financeiros e econômicos – mentorias e consultorias – para as cidades do interior que tenham potencial demanda.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

37. Incluir, no substitutivo ao projeto de lei 3.578/2016, como objetivo da política pública de apoio a *startups*, o suporte à criação de novas *startups*.

38. Encaminhar pedido de diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, para que informe sobre a pertinência e a exequibilidade de criação de um programa de apoio a *startups*.

PROPOSTA 26. Capacitar e estimular empresas e profissionais especializados no processo de internacionalização de produtos e serviços inovadores, apoiando as *startups* por meio de agências de exportações e investimentos estrangeiros.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

Observação: O comitê de representação decidiu, em reunião realizada no dia 10 de maio de 2017, que, para esta proposta, não haverá sugestões de encaminhamento.

PROPOSTA 27. Institucionalizar o programa de aceleração *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development – Seed* – como política estadual de fomento e desenvolvimento de *startups* e empreendimentos inovadores, dotado de autonomia funcional e orçamentária para o desenvolvimento de suas atividades e projetos.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

39. Envio de pedido de providências ao Governador do Estado, solicitando que encaminhe à ALMG projeto de lei que preveja a manutenção do Seed.

40. Incluir, no substitutivo ao projeto de lei 3.578/2016, a aceleração de *startups* como uma diretriz da política pública para o setor.

PROPOSTA 28. Criar um fundo para subsidiar e fortalecer os agentes da rede de apoiadores do ecossistema (incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos) para realização de programas contínuos de apoio ao desenvolvimento das *startups* (capacitação dos profissionais envolvidos, remuneração compatível com o mercado de trabalho destes profissionais, adoção de metodologias específicas para *startups*, disponibilização de capacitações envolvendo consultorias, mentorias e treinamentos nas áreas de negócios, mercado, tecnologia, finanças, jurídica, internacionalização e empreendedorismo).

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

41. Envio de pedido de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, solicitando esclarecimentos sobre a aderência das atribuições sugeridas pela proposta 28 ao regulamento atual do Fiit. Caso não seja permitido, encaminhar projeto de lei modificando o regramento do Fiit, ou avaliar criar novo fundo setorial ou outra estrutura de financiamento que possibilite a consecução do objeto da proposta.

PROPOSTA 29. Criação de programa governamental de estímulo a venture capital em *startups*, e favorecimento e facilitação de abertura, manutenção e custo reduzido da figura de S.A., esperando retorno na forma de impostos e geração de emprego e renda.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

42. Envio de pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para que realize estudo comparativo sobre a experiência internacional de apoio público a venture capital.

43. Envio de pedido de diligências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para que se manifeste sobre a exequibilidade e a oportunidade da criação de programa público de estímulo a venture capital.

44. Envio de pedido de informações ao Congresso Nacional, questionando sobre quais projetos tramitam atualmente e que visem reduzir os custos legais e administrativos de se manter uma sociedade anônima.

45. Envio de pedido de providências ao Presidente da República, para que, dentro da agenda anunciada em dezembro de 2016, para redução dos custos de se fazer negócios no Brasil, sejam buscadas maneiras de se reduzir os custos legais e administrativos típicos das sociedades anônimas.

PROPOSTA 30. Para fim de aplicação dos benefícios e incentivos fiscais previstos por esta lei, estabelecer-se-á meio de seleção, definido por órgão multissetorial a ser especificado, para avaliar se os requerentes se caracterizam como *startups*.

§ 1º – Caso a avaliação não seja feita em “X” dias, a aprovação será automática.

§ 2º – Este processo tem por objetivo evitar conceder benefícios a agentes que não sejam *startups* e não atendam aos objetivos gerais desta lei.

§ 3º – Os critérios de seleção serão estabelecidos previamente, de forma transparente e com ampla divulgação.

§ 4º – Anualmente será emitido relatório com o número de pedidos, número de aceites e recusados.

§ 5º – Incubadoras e aceleradoras podem certificar *startups* para os benefícios.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

46. Inclusão, no substitutivo ao projeto de lei 3.578/2016, da celeridade de processos administrativos como diretriz da política pública.

PROPOSTA 31. Instituir o programa mineiro de cidades empreendedoras, com os objetivos de:

a) fomentar a implantação de projetos e políticas públicas municipais, fundamentados no paradigma do empreendedorismo, que contribuam para a transformação do perfil socioeconômico das cidades mineiras;

b) propor projetos e políticas públicas municipais de valorização e inovação à gestão pública municipal, alinhados com melhores práticas nacionais e internacionais;

c) conceber um sistema estadual em rede de colaboração, relacionamento e troca de melhoras práticas entre cidades mineiras e cidades nacionais e internacionais, contribuindo para a emersão de cidades empreendedoras, criativas, inovadoras, inteligentes e sustentáveis no Estado de Minas Gerais.

SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

47. Enviar pedido de informações ao Governador do Estado sobre programas e projetos atualmente em execução que tenham finalidades semelhantes à da proposta.

48. Após o recebimento da resposta do pedido de informações acima mencionado, avaliar a pertinência de incluir as medidas sugeridas pela proposta como diretriz da política pública, considerando outras informações e estudos, de fontes como Sebrae, Endeavor, ONG Nossa São Paulo e estudo da Unifei, elaborado pelo professor Elzo Alves Aranha.

PROPOSTA 32. Incentivar o desenvolvimento de emissão de valores mobiliários via financiamento coletivo (*investment based e crowdfunding*) destinados a *startups* enquadradas como microempresas – ME – e microempresas individuais – MEI.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

49. Envio de pedido de providências ao Presidente da República, aos deputados federais e senadores mineiros e ao presidente do Banco Central, para que envidem esforços para a redução do custo administrativo de financiamento das empresas *startups* por meio da emissão de valores mobiliários.

– Publicado, vai o relatório à Comissão de Desenvolvimento Econômico para os fins do art. 297 do Regimento Interno.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 8.217/2017

Do deputado Bosco, em que requer a V. Exa. seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, à Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências para a possível construção de uma ciclovia às margens da Rodovia MG-428, entre o Km 10,3 e o Km 20, no Município de Araxá.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão da Pessoa com Deficiência e do deputado Gustavo Corrêa (2).

Oradores Inscritos

O presidente (deputado Antônio Jorge) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado André Quintão.

– Os deputados André Quintão, Rogério Correia, Gustavo Valadares, Paulo Guedes e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Fabiano Tolentino) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores de carreira do grupo de atividades de educação básica que menciona, nos casos que especifica – ex-Projeto de Lei nº 3.875/2016, do deputado André Quintão e outros. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Tadeu Martins Leite; suplentes – deputados Paulo Guedes e João Magalhães; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputada Arlete Magalhães e deputado Fábio Cherem; suplentes – deputados Noraldino Júnior e Hely Tarquínio; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo – deputado João Leite; suplente – deputado Bonifácio Mourão. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997 – ex-Projeto de Lei nº 1.078/2015, do deputado Sargento Rodrigues. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Tadeu Martins Leite; suplentes – deputados André Quintão e João Magalhães; pelo BCMG: efetivo – deputado Cássio Soares; suplente – deputado Duarte Bechir; pelo BVC: efetivos – deputados Sargento Rodrigues e João Leite; suplentes – deputados Gustavo Valadares e Carlos Pimenta. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria o Fundo Estadual de Incentivo e de Financiamento de Investimentos e dá outras providências – ex-Projeto de Lei nº 4.135/2017, do governador do Estado. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Tadeu Martins Leite; suplentes – deputados André Quintão e Ivair Nogueira; pelo BCMG: efetivos – deputados Tiago Ulisses e Mário Henrique Caixa; suplentes – deputados Doutor Wilson Batista e Leandro Genaro; pelo BVC: efetivo – deputado Gustavo Valadares; suplente – deputado Gustavo Corrêa. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais – ex-Projeto de Lei nº 2.805/2015, do governador do Estado. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Tadeu Martins Leite; suplentes – deputados Bosco e Thiago Cota; pelo BCMG: efetivo – deputado Duarte Bechir; suplente – deputado Fred Costa; pelo BVC: efetivos – deputados Dilzon Melo e Felipe Attiê; suplentes – deputados Luiz Humberto Carneiro e Tito Torres. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 53/2017, do nome do Sr. Gustavo Henrique Escobar Guimarães para compor o Conselho Estadual de Educação. Pelo BMM: efetivos – deputado Durval Ângelo e deputada Celise Laviola; suplentes – deputados André Quintão e Thiago Cota; pelo BCMG: efetivo – deputado Coronel Piccinini; suplente – deputado Anselmo José Domingos; pelo BVC: efetivos – deputada Ione Pinheiro e deputado João Leite; suplentes – deputados João Vítor Xavier e Bonifácio Mourão. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 8.222, 8.223, 8.225 a 8.227, 8.230 e 8.232/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 8/8/2017, do Requerimento n° 8.076/2017, do deputado Inácio Franco (Ciente. Publique-se.);

e pelo deputado Gustavo Corrêa (2) – indicando o deputado Antônio Carlos Arantes para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2015, na vaga do deputado Dalmo Ribeiro Silva, uma vez que este foi eleito membro da Mesa da Assembleia para o biênio 2017-2018; e indicando o deputado Gustavo Valadares para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação n° 46/2017, na vaga do deputado Arlen Santiago, também eleito membro da Mesa da Assembleia para o biênio 2017-2018 (Ciente. Designo. Às comissões.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário n° 2.983/2017, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei n° 3.298/2016 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento n° 1.735/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas e excedentes, no Concurso Público Edital SES-MG n° 2/2014, nos cargos de especialista em políticas públicas e gestão em saúde e técnico em gestão de saúde, em substituição à totalidade dos funcionários contratados por contrato administrativo temporário e precário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/7/2017

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Jorge, Léo Portela e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei n° 4.024/2017 (relator: deputado Antônio Jorge) Submetido a votação, é aprovado o Requerimento n° 7.519/2017, e, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 3.621, 3.753, 3.958/2016 e 4.013/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de

proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.063/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada visita ao Abrigo Pompeia, localizado em Belo Horizonte, com a finalidade de colher depoimentos de moradores de rua que foram retirados do viaduto da Avenida Silva Lobo, no Bairro Prado, e destinados ao abrigo em 28/6/2017;

nº 9.064/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada visita ao Abrigo Municipal Granja de Freitas, localizado em Belo Horizonte, com a finalidade de colher depoimentos de moradores de rua que foram retirados do viaduto da Avenida Silva Lobo, no Bairro Prado, e destinados ao abrigo em 28/6/2017;

nº 9.065/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer sejam encaminhadas ao Comitê Gestor das Políticas para a População de Rua da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2017;

nº 9.066/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações para esclarecer se a Secretaria de Estado de Saúde retomará o financiamento dos Consultórios na Rua do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Antônio Jorge, presidente – Carlos Pimenta – Gilberto Abramo.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/7/2017

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Paulo Guedes e Douglas Melo (substituindo a deputada Geisa Teixeira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de assessoria técnico-legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.953, 5.954 e 6.009/2016, e do Sr. Paulo Lamac, secretário municipal de governo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.093/2016, publicados no *Diário do Legislativo* de 20/5/2017; ofício da Sra. Ivani dos Santos, secretária-executiva de governo da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.030/2016, publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2017; ofício do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.317/2015, publicado no *Diário do Legislativo* de 29/6/2017. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.513/2015, no 1º turno, do qual avoca a si a relatoria. Registra-se a presença da deputada Geisa Teixeira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.062, 7.078 a 7.081, 7.168, 7.193, 7.294 a 7.297, 7.345, 7.462, 7.469, 7.476 a 7.478, 7.496, 7.497, 7.603, 7.635 a 7.637, 7.639, 7.761, 7.775 a 7.779/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É adiada a votação do Requerimento nº 8.300/2017, do deputado Fred Costa, a requerimento da deputada Geisa Teixeira.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 9.107/2017, do deputado Fred Costa, em que requer seja realizada audiência pública para debater o possível fechamento de companhias da Polícia Militar de Belo Horizonte;

nº 9.108/2017, do deputado Fred Costa, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater o possível fechamento de companhias da Polícia Militar de Belo Horizonte.

Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.301, 8.302, 8.303, 8.304, 8.306, 8.307, 8.307, 8.310 e 8.311/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

Paulo Guedes, presidente – Geraldo Pimenta – Sargento Rodrigues.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/7/2017

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Tadeu Martins Leite e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. A presidência suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Às 15h29min são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença da deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM) e dos deputados Gilberto Abramo e Tiago Ulisses. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.805/2015 e 4.135/2017 (designado relator: deputado Cássio Soares) e 4.272/2017 (designada relatora: deputada Celise Laviola). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião de logo mais às 18h30min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade – Agostinho Patrus Filho – Sargento Rodrigues.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/8/2017

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Cristiano Silveira (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.166/2017, do deputado Antonio Lerin, em que requer seja realizada audiência pública para debater a tecnologia de carbonização de resíduos sólidos que leva à geração de energia;

nº 9.168/2017, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf – pedido de providências para que

sejam retomadas as obras de esgotamento sanitário em Buritizeiro, como parte do programa de revitalização do Rio São Francisco, visto que esse é o município com maior extensão ao longo da sua calha, num total de 305km;

nº 9.169/2017, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública em Montes Claros para debater o projeto da Copasa de fazer uma barragem no Rio Pacuí, visando ao abastecimento de água desse município;

nº 9.171/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada visita à Usina Hidrelétrica de São Simão, localizada na divisa dos Estados de Minas Gerais e Goiás, no Município de Santa Vitória, para participação do ato público da Frente Mineira de Defesa da Cemig, no dia 18/8/2017, contrário ao leilão das usinas controladas pela empresa, promovido pelo governo federal;

nº 9.172/2017, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Coração de Jesus, para debater o projeto da Copasa de fazer uma barragem no Rio Pacuí, visando ao abastecimento de água em Montes Claros;

nº 9.174/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública no Município de São José da Lapa para debater as dificuldades energéticas enfrentadas pelo município e para a Cemig apresentar as respectivas soluções.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

Antônio Lerin – Cristiano Silveira.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/8/2017

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e Cássio Soares (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Casa Civil, publicada no *Diário do Legislativo* em 19/7/2017. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.601 e 3.677/2016, ambos no 1º turno (João Magalhães). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.553/2015, 3.672, 3.824 e 3.561/2016 e 3.985 e 4.086/2017 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Cristiano Silveira, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cássio Soares, em virtude de redistribuição), e, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2016, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Cristiano Silveira). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Dirceu Ribeiro, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.310/2017 na forma do vencido em 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.780 e 7.877/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.948 e 8.949/2017. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.210/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhadas aos convidados que compareceram à 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2017, as notas taquigráficas dessa audiência pública;

nº 9.211/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhadas ao governador do Estado as notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2017, para conhecimento e adoção de providências para revogação integral do Decreto nº 47.182, de 2017, que dispõe sobre o comando da aviação no Estado;

nº 9.212/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhadas ao secretário de Estado de Saúde, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar e ao comandante-geral da Polícia Militar as notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2017, para conhecimento do teor dos debates sobre o Decreto nº 47.182, de 2017, que dispõe sobre o comando da aviação no Estado.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 9.214/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater a inadimplência contratual da Copasa-MG na prestação de serviço ao Município de Pouso Alegre;

nº 9.215/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Cb. PM Rogério dos Santos Faria Júnior seja atendido em seu pedido de transferência do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária/2ª Companhia/2º Pelotão da Polícia Militar, com sede em Itabirito, para a 4ª Região da Polícia Militar ou para a 4ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito/4ª Região da Polícia Militar, com sede em Juiz de Fora;

nº 9.216/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que a Sd. PM Karoline Maria Teixeira de Sá seja atendida em seu pedido de transferência do 3º Pelotão/225ª Companhia/37º Batalhão de Polícia Militar, com sede na cidade de Santa Juliana, para a cidade de Salto da Divisa;

nº 9.217/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Sd. PM Geovane Martins Silva e Silva seja atendido em seu pedido de transferência do Batalhão da Polícia Rodoviária para a 13ª Região da Polícia Militar, preferencialmente para a cidade de Barbacena;

nº 9.218/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para que, em atenção ao Ofício nº 114/2017/GAB-PRESI, subscrito por todos os vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, seja mantida a 327ª Zona Eleitoral de Minas Gerais nessa localidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/8/2017

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Bosco e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.332/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.220/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja realizada visita à Casa de Gastronomia;

nº 9.222/2017, dos deputados Bosco e Elismar Prado e da deputada Rosângela Reis, em que requerem seja realizado fórum técnico para debater o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, aprovado pela Lei Federal nº 12.343, de 2/12/2010, e com o Decreto Federal nº 7.559, de 1º/9/2011.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Casarão Santo Antônio, no Município de Esmeraldas, realizado em 26/6/2017, que segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Carlos Pimenta.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Cultura

Local visitado: Casarão Santo Antônio, no Município de Esmeraldas

Apresentação

A visita ao Casarão Santo Antônio, no Município de Esmeraldas, no dia 26/6/2017, resultou do Requerimento de Comissão nº 8.291/2017, de autoria da deputada Marília Campos, e teve por finalidade verificar as condições de infraestrutura e os investimentos necessários para a preservação do imóvel, tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Participaram da visita o deputado Bosco e a deputada Marília Campos, acompanhados das Sras. Neiva Cristina do Socorro Lara Lacerda, coordenadora do Casarão Santo Antônio, Márcia Andrea Armond, presidente do Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural – Idessc –, e Maria do Carmo Lara, presidente da Associação do Casarão Santo Antônio e proprietária do imóvel.

Relato

Segundo registro do Guia de Bens Tombados do Iepha, a Fazenda Santo Antônio foi construída nas primeiras décadas do século XIX por José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, presidente da Província de Minas Gerais em 1823. O tombamento estadual do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda Santo Antônio foi realizado na reunião do Conselho Curador, em 25 de agosto de 2004, que definiu sua inscrição nos Livros de Tombo nºs I, do tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; II, do tombo de Belas Artes; e III, do tombo Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos.

O conjunto rural da fazenda é composto pelo casarão (Solar de Santo Antônio), pátio fronteiro em terra batida, curral, silo, celeiro, antigo moinho, áreas de cultivo e pomar. A casa-sede possui características do sistema construtivo colonial com soluções arquitetônicas de concepções urbanas apuradas.

Uma das motivações para a proteção cultural concedida pelo órgão de preservação patrimonial à Fazenda Santo Antônio refere-se à importância histórica de seu construtor, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Visconde de Caeté. Nascido em outubro de 1766 e considerado o Patriarca Mineiro da Independência, ocupou o cargo de ouvidor da Comarca de Sabará, foi eleito vice-presidente da Província de Minas Gerais em 1821, deputado da Assembleia Constituinte instalada em 3 de maio de 1823 e dissolvida em 12 de novembro por D. Pedro I, e nomeado pelo imperador como o primeiro presidente constitucional da Província de Minas Gerais, cargo assumido em 1824. No ano seguinte, 1825, Vasconcelos recebeu o título de Barão de Caeté, tornou-se senador do Império em 1826 e recebeu o título de Visconde de Caeté.

Durante a visita, a autora do requerimento, deputada Marília Campos, ressaltou a relevância da recuperação do imóvel, onde foram tomadas as primeiras decisões políticas de Minas, considerando sua importância para a consolidação de uma nova vocação para Esmeraldas, voltada para o turismo cultural. O presidente da Comissão de Cultura, deputado Bosco, realçou, por sua vez, a relevância de se resgatarem e preservarem construções históricas como forma de salvaguarda do passado e da memória de Minas para as próximas gerações e manifestou o apoio da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa às questões referentes à preservação do patrimônio cultural do Estado.

O casarão é o único bem cultural tombado pelo Iepha no Município de Esmeraldas e, a longo prazo, após a reforma e o restauro do imóvel, o objetivo dos proprietários é transformá-lo em uma casa de cultura. Para tanto, considerada a complexidade da obra e a necessidade de utilização de mão de obra especializada, a Associação Casarão Santo Antônio e o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural têm buscado estabelecer parceiras para viabilização de recursos e realização de estudos arqueológicos e históricos da área. O projeto de restauro será apresentado até janeiro de 2018, e os projetos elétricos e hidráulicos, *a posteriori*.

Conclusão

A visita foi considerada profícua. A Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas manifestou seu apoio à necessidade de preservação do Casarão Santo Antônio, bem cultural tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, e reafirmou seu protagonismo no cenário cultural do Estado.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2017.

Bosco, relator.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, subsecretária da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (4/8/2017); e dos Srs. Sérgio Barbosa Menezes, secretário de Estado de Segurança Pública (20/7/2017); Carlos Henrique Perpétuo Braga, superintendente administrativo adjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (4/8/2017); Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais (3/8/2017); e Geraldo Augusto de Almeida, presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (3/8/2017). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.086/2017, no 2º turno (deputado Arnaldo Silva), Projeto de Lei nº 3.985/2017, no 2º turno (deputado Dirceu Ribeiro), Projeto de Lei nº 3.561/2016, no 2º turno (deputado João Magalhães). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.310/2017 (relator: deputado Dirceu Ribeiro); e 3.561/2016 (relator: deputado João Magalhães), todos na forma do vencido em 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 4.086/2017 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Os Projetos de Lei nºs 2.553/2015, 3.672/2016 e 3.985/2017 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do

deputado Cristiano Silveira, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento 8.024/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 9.214 a 9.218/2017. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o seguinte requerimento:

n° 9.302/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o acórdão proferido nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade n° 898.492, que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à constitucionalidade do art. 20-B, § 2º, da Lei Complementar n° 84, de 2005, que disciplina a aposentadoria especial do servidor policial civil do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de 10/8/2017, às 10 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei n°s 2.553/2015, 3.672, 3.985 e 3.844/2016, 4.086 e 4.434/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Paulo Guedes – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 23.457, QUE CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO REFERENTE À DATA-BASE DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, João Magalhães e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dirceu Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que essa reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas dos deputados João Magalhães para presidente e Hely Tarquínio para vice-presidente. Após votação nominal, cada um por sua vez, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados João Magalhães e Hely Tarquínio, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da reunião e dá posse ao presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente, deputado João Magalhães, dá posse ao vice-presidente eleito, Hely Tarquínio. A seguir, o presidente designa como relator da proposição o deputado Ivair Nogueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Ivair Nogueira – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 23.457/2017

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei n° 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 307/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 29/6/2017.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, I, “b”, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O veto oposto pelo governador do Estado à Proposição de Lei nº 23.457 incidiu sobre dispositivo (art. 3º) que altera o art. 300-I da Lei Complementar nº 59 de 2001, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300-I – A permuta de titulares de serviços notariais e de registro será admitida entre serventias de primeira entrância, segunda entrância e entrância especial, desde que tenham as mesmas atribuições, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de quatro anos como titulares.

Parágrafo único – A permuta de titulares de delegação da entrância especial de Belo Horizonte ocorrerá somente entre si..”.

Segundo as razões do veto, a proposição, em seu art. 3º, não observou a alínea “a” do inciso IV do art. 66 e o art. 98 da Constituição do Estado, que dispõem sobre a iniciativa para a elaboração ou alteração da Lei de Organização e Divisão Judiciárias como atividade privativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais –TJMG. E ainda, informou-se que o TJMG, em sede da ADI nº 1.0000.16.071093-5/000, decidiu pela suspensão da eficácia do atual art. 300-I da Lei Complementar nº 59, de 2001. Alegou-se que o § 3º do art. 236 da Constituição da República determina expressamente que o ingresso nas atividades notariais e registras somente ocorrerá mediante a realização de concurso público de provas e títulos, estabelecendo, ainda, que não será permitido que nenhuma serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção por mais de seis meses. Por fim, a proposição tramitou como lei ordinária e o citado art. 3º pretende alterar dispositivo de lei complementar, o que o torna eivado de vício de formalidade, devendo a matéria ser tratada por lei complementar.

Primeiramente, temos a informar que a constitucionalidade do citado art. 300-I da Lei Complementar nº 59 de 2011 foi questionada na ADI nº 1.000.16.071093-5/000 apresentada perante o Tribunal de Justiça do Estado, tendo sido deferida apenas a cautelar postulada, para suspender a sua eficácia. Assim sendo, como não há decisão de mérito a respeito da matéria, deve prevalecer o princípio da presunção de constitucionalidade da norma.

Dessa forma, manifestamos nosso desacordo com o posicionamento assumido pelo governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do veto parcial à Proposição de Lei nº 23.457.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Ivair Nogueira – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Agente Comunitário e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Agente Comunitário, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho. Segundo o autor da proposição, o agente comunitário é alguém que se identifica com sua comunidade, vocalizando suas necessidades aos profissionais que atuam no serviço público com vistas a melhorar a qualidade de vida da população local.

O profissional “agente comunitário de saúde” realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde realizadas em domicílios ou junto às coletividades, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS – e sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal. Ele atua, portanto, na atenção primária à saúde e tem um papel fundamental no acolhimento do paciente, uma vez que faz parte da comunidade local e sua presença facilita a criação de vínculo entre profissionais e população. Entre suas competências, estão a orientação das famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; o acompanhamento, por meio de visita domiciliar, das famílias e indivíduos sob sua responsabilidade; o desenvolvimento de ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população ligada à unidade básica de saúde; e a execução de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos e de vigilância à saúde.

Criada por meio da Lei Federal nº 10.507, de 2002, a profissão de agente comunitário de saúde é regulamentada atualmente pela Lei Federal nº 11.350, de 2006, que dispõe que suas atividades serão exercidas exclusivamente no âmbito do SUS e sob a supervisão do gestor local em saúde. Por sua vez, a Lei Federal nº 11.585, de 2007, instituiu o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

Entendemos que a instituição de uma data em homenagem ao agente comunitário de saúde no âmbito do Estado é uma forma de a ALMG reconhecer a importância dessa categoria para Minas Gerais e para o Brasil. Responsáveis por intermediar a interlocução entre comunidade e governo, os agentes comunitários levam conhecimento e informação à população local, contribuindo para melhorar sua qualidade de vida.

Consideramos, contudo, que é necessário aprimorar o projeto, alterando o nome da categoria para “agente comunitário de saúde” e uniformizando a data com a estabelecida nacionalmente, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1.

Por fim, salientamos que a análise da proposta faz parte do rol de atribuições desta comissão, especialmente a constante do art. 102, XIV, “a”, do Regimento Interno: a defesa e a promoção do trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

Celinho do Sinttrocel, presidente – Coronel Piccinini, relator – Nozinho.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.457/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Celise Laviola, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Tarumirim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/6/2016, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.302/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.457/2016 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa à escola estadual de ensino fundamental situada na localidade de Córrego do Beija-Flor, no Município de Tarumirim.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 253/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.297/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que a proposta em apreço resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por unanimidade dos votos, a indicação desse nome para a denominação do educandário, e que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.457/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.993/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Vasco Futebol Clube, com sede no Município Papagaios.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.993/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o o Vasco Futebol Clube, com sede no Município Papagaios.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 65, parágrafo único, prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e detentora do título de utilidade pública estadual; e o art. 76 veda a remuneração de diretores, conselheiros, associados e instituidores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.993/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.034/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Professor Leonardo Alves Nascimento, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.034/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Professor Leonardo Alves Nascimento, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.034/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.035/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres Unidas pelos Bairros Vila Operária e Água Santa, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.035/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres Unidas pelos Bairros Vila Operária e Água Santa, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.035/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.089/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Filhos de Contagem – IFC –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.089/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Filhos de Contagem – IFC –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.089/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.287/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 244/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa alterar a denominação de escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Aimorés.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.287/2017 tem por escopo alterar a denominação da Escola Estadual José Tavares de Souza, localizada no Município de Aimorés, para Escola Estadual Dr. Nelson Darby de Assis.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Quando se trata de alterar denominação, a iniciativa deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, tendo em vista o significado social e histórico do nome pretendido. Assim, de modo a garantir a organização dos próprios públicos e a segurança necessária à gestão de suas denominações, a mudança de nome só pode efetivamente ocorrer quando houver justificativa razoável, à luz das diretrizes extraídas da lógica que rege o ordenamento jurídico como um todo.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão de alteração decorre de solicitação da respectiva comunidade escolar. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a modificação de denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.287/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.288/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 245/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.288/2017 tem por escopo dar à escola estadual de ensino médio situada à Rua Padre Pedrosa, nº 27, no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto, a denominação de Escola Estadual Professora Maria do Carmo Almeida.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 7/10/2016, homologou a indicação de Professora Maria do Carmo Almeida para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistem no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.288/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.571/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.726/2013, "dispõe sobre a criação do Programa de Integração Família e Escola na gestão do ensino fundamental no Estado e dá outras providências".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame pretende criar, no âmbito do ensino fundamental das escolas públicas do Estado, o Programa de Integração Família e Escola, dispondo sobre seus objetivos.

Na justificativa da proposição, o autor afirma que "tendo em vista a importância da escola e da família para a formação do indivíduo, se torna imprescindível pensar no estabelecimento de mecanismos que propiciem a integração entre família e escola. Para tanto, se faz necessária a existência de programas que abordem questões centrais para o desenvolvimento da sociedade (...)".

Primeiramente, cumpre-nos salientar que a matéria – educação – se insere no âmbito da competência material comum entre União, estados e municípios, conforme disposto no inciso V do art. 23 da Constituição Federal, e da competência legislativa concorrente e suplementar entre União e estados, competindo àquela a edição de normas gerais, conforme disposto no inciso IX do art. 24 da mencionada lei.

Nesse diapasão, a União editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta, em seu art. 12, VI, dispõe que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola".

Assim, tendo em vista o objetivo da proposição em exame e o comando presente na LDB, pode-se concluir que a proposta acaba por não trazer inovação ao ordenamento jurídico. A norma a ser emanada do Poder Legislativo deve estar respaldada pela criação de direito novo, o que não ocorre no caso em questão. Ademais, cumpre salientar que a criação de programa, conforme se pretende, denota, claramente, sua natureza administrativa.

O art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual, prevê que compete privativamente ao governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Cumpre lembrar que nosso sistema de governo se baseia no princípio da separação dos Poderes, tendo cada Poder funções e prerrogativas definidas pela Constituição Federal. O Poder

Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas no Estado. No entanto, há determinadas políticas públicas que são implementadas sem o aval do Poder Legislativo, aquelas consideradas meramente administrativas, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, a elaboração e a execução desse tipo de ação administrativa são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

É importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal – STF –, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas as ações administrativas previstas na Constituição bem como as que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridas nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidas ao Legislativo. Note-se que tal entendimento vem sendo continuamente reforçado pela jurisprudência da Corte, tal como se vê a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei [alagoana] n. 6.153, de 11 de maio de 2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI nº 2.329/AL, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 25/6/10).

Embora o Poder Legislativo possa e deva atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual. Esta é a ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desse tipo de programas e projetos podem ser apresentadas pelos deputados estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.571/2016.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.824/2016

(Nova redação, nos termos do §1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão foi aprovada a Emenda nº 1, apresentada pelo deputado Dirceu Ribeiro, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.824/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a fazer a reversão ao Município de Ubá, sem ônus para o Estado de Minas Gerais, do imóvel constituído por um terreno urbano com área de 8.400m², registrado sob a matrícula nº 19.338, à folha 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Em 2005, o referido bem foi doado por particulares ao Município de Ubá, sem ônus ou encargos de qualquer natureza. No mesmo ano, a administração municipal, autorizada pela Lei nº 3.448, de 2005, doou o imóvel ao Estado para a construção do fórum daquela comarca, sem estabelecer prazo nem cláusula para sua reversão em caso de descumprimento da finalidade. Como o empreendimento foi realizado em outra propriedade, por escolha do Tribunal de Justiça do Estado, a administração local solicita o retorno do imóvel ao patrimônio municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o imóvel foi doado ao Estado por liberalidade do Município de Ubá, sem previsão de reversão, e atualmente se encontra incorporado ao patrimônio estadual. Por isso, somente poderá voltar a integrar o patrimônio municipal por meio de institutos jurídicos, como doação, permuta ou venda, e não por meio de reversão.

Ainda, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, para a transferência de patrimônio público, mesmo que para outro entre da Federação, a identificação do interesse público que fundamenta tal ato, consubstanciado na finalidade que lhe é dada.

Diante dessas constatações, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que autoriza a transferência do imóvel ao Município de Ubá por meio de doação, para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Cabe ressaltar que foi apensado ao processo o Parecer da Advocacia-Geral do Estado nº 15.509/2015, com a informação de que tanto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – quanto o Poder Judiciário estadual concordam com a transferência de domínio pretendida, pois o imóvel não é mais necessário aos propósitos e necessidades do Estado.

Na justificação, os autores esclarecem que o fórum da cidade foi construído em outro local, por escolha e determinação do próprio Tribunal de Justiça do Estado, o que libera o bem em questão para ser utilizado pela administração municipal em benefício de seus moradores.

Em vista das razões apresentadas, a doação do imóvel objeto da proposição em análise beneficiará os moradores do Município de Ubá, atendendo, portanto, à questão de mérito.

Durante a discussão o deputado Dirceu Ribeiro apresentou a Emenda nº 1, para alterar a redação do parágrafo único do art. 1º, de modo que a destinação do imóvel passe a ser o desenvolvimento de atividades de interesse público ou outra definida em lei, a qual foi aprovada por esta Comissão, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.824/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse público ou a outra destinação definida em lei.”

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Cristiano Silveira – Agostinho Patrus Filho – Dirceu Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.434/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 282/2017, dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.434/2017 tem por escopo desafetar o imóvel com área de 852m², situado na Rua Amaral Franco, naquele município, e doá-lo ao Município de Manhuaçu, para que seja destinado à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais. Estabelece, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e que tal autorização ficará sem efeito se, findo o prazo de 180 dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Manhuaçu não houver procedido ao registro do imóvel.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica, por entender que, embora a desafetação seja imprescindível para a alienação de imóvel da administração pública, não há essa necessidade no caso em exame, pois atualmente o imóvel não possui finalidade pública. Cabe esclarecer que, no local, funcionava o Fórum da Comarca de Manhuaçu, mas, com a construção de novas instalações, esse serviço foi transferido para outro prédio. Por esse motivo, o bem que se pretende transferir para a administração local não possui finalidade pública, ou seja, já se encontra desafetado.

Em sua justificação, o autor da matéria esclareceu que a transferência de domínio propiciará ao município uma significativa economia dos gastos com locação de imóvel para o desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista que a doação do imóvel de que trata a proposição em análise viabilizará ao Município de Manhuaçu o aprimoramento da prestação de serviços públicos, trazendo benefícios para a sociedade local, a matéria atende à questão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.434/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente e relator – Dirceu Ribeiro – Paulo Guedes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.468/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 287/2017, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias convencionadas originalmente.

Com relação à competência para legislar, a autorização de renegociação de operações de crédito é matéria de direito financeiro, inserta no rol de competências concorrentes (art. 24, I, da Constituição da República), razão pela qual o Estado está autorizado a editar normas sobre o tema, sempre em observância às normas gerais federais. Nesse sentido, a Constituição Estadual prevê em seu art. 61, inciso IV, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente sobre abertura e operação de crédito o que, por óbvio, abrange também a regulamentação da sua renegociação. Da mesma forma, o art. 90, inciso XVIII, da Constituição Estadual, prevê ser da competência privativa do governador contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Assembleia Legislativa.

Quanto ao aspecto da iniciativa, a matéria em questão não encontra óbice para a deflagração do processo legislativo por parte do chefe do Poder Executivo Estadual.

Com relação ao conteúdo da proposição, constata-se que a renegociação da operação de crédito cuja autorização é solicitada à Assembleia possui fundamento no art. 2º da recente Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A citada Lei Complementar Federal é fruto do desdobramento das disputas judiciais travadas perante o Supremo Tribunal Federal entre estados da federação e a União, envolvendo dívidas públicas mobiliárias dos estados, conforme se constata da decisão monocrática proferida pelo ministro Edson Fachin, nos autos do Mandado de Segurança nº 34.141 (publicada no Diário Judicial eletrônico de 1º de agosto de 2016).

Após determinação do Supremo Tribunal Federal proferida em 27/4/2016, foi realizada, em 20/6/2016, reunião entre a União, no ato representada pelo ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, e os governadores dos estados, reunião esta que evoluiu para uma proposta de acordo federativo que soluciona algumas discussões envolvendo a dívida pública mobiliária dos estados com a União.

É o que se constata das informações constantes em trecho da já citada decisão:

“(…) Em atenção à deliberação dessa Suprema Corte de 27/4/2016, e dentro do prazo assinalado, a União adotou diversas providências objetivando compor da melhor forma possível o impasse travado entre os entes da federação envolvendo as dívidas públicas mobiliárias dos Estados. Tais providências culminaram com reunião realizada em 20/06/2016 entre a União, no ato representada pelo Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, e os Governadores dos Estados (...). Na ocasião, apresentadas a proposta inicial da União e contrapropostas pelos Governadores, obteve-se consenso (...) .O Projeto de Lei Complementar que consagra os novos termos do refinanciamento da dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, conforme deliberações supra expostas, está sendo enviado ao Congresso Nacional para que seja possível efetivar o acordo entre os entes federados (...)”.

Portanto, a pretensão da autorização legislativa em questão é simplesmente a adesão às condições do acordo federativo no que se refere especificamente às operações de crédito celebradas pelo Estado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, condições que estão dispostas no art. 2º da Lei Complementar n.º 156, de 2016.

O referido dispositivo dispensa as renegociações de contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015, do preenchimento dos requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Para a aplicação da dispensa, os contratos devem ter sido celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as instituições públicas federais e os estados e o Distrito Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, bem como a renegociação deverá ser firmada em até 360 dias contados da publicação da Lei Complementar n.º 156, 2016, que ocorreu em 29 de dezembro de 2016 (ou seja, até 23 de dezembro de 2017).

Dessa forma, o que se percebe é que a Lei Complementar Federal n.º 156, de 2016, dispensa a autorização da renegociação dos citados contratos de empréstimo e financiamentos do preenchimento dos seguintes requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000, para as demais operações de crédito: a) verificação, pelo Ministério da Fazenda, quanto ao cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente; e b) oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Frise-se que o Conselho Monetário Nacional já regulamentou o citado art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 156, de 2016, definindo os termos das renegociações das operações de crédito, regulamentação esta que se encontra consolidada na Resolução n.º 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

De acordo com a citada resolução, alterada pela Resolução n.º 4.566, de 27 abril de 2017, a renegociação poderá resultar no alongamento da dívida em até 10 anos em relação ao prazo original do contrato, incluindo até quatro anos de carência, contado o prazo de carência a partir da celebração dos respectivos aditivos contratuais, mantidas as demais condições financeiras pactuadas.

Pelo exposto, tendo em vista a regulamentação federal sobre o tema, especialmente a dispensa do preenchimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 156, de 2016, não vislumbramos óbices jurídicos para o prosseguimento da tramitação da proposição.

Cumprido destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo ou sua renegociação. Outras medidas de cunho normativo ou administrativo ainda deverão ser tomadas para que a pretensão do Poder Executivo se concretize em definitivo.

A análise do mérito da proposição caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 4.468/2017.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/8/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Sebastiao Alves dos Santos, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;

exonerando Walciane Pereira Fonseca, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;

nomeando Elaine Aparecida Lopes Santiago da Silva, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

nomeando José Aídson Alves Rodrigues, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Leobino Antunes de Bem, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Sebastiao Alves dos Santos, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Walciane Pereira Fonseca, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.

**ERRATAS****TERMO DE CONTRATO CTO/71/2017**

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/8/2017, nas págs. 17 e 18.

60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA**Discursos Proferidos em 2/8/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/8/2017, na pág. 73, no título, onde se lê:

“60ª”, leia-se:

“61ª”.

E, no subtítulo, onde se lê:

“em 2/8/2017”, leia-se:

“em 3/8/2017”.